



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XANXERE

Rua Dr José de Miranda Ramos., 455 - Centro - Xanxerê - SC
CEP: 89820-000 CNPJ: 83.009.860/0001-13 Telefone: (49) 3441-8500

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 231/2024
Data Processo: 05/12/2024

Fornecedor: MUNICIPAL GESTAO CULTURAL CAPACITACAO E CONSULTORIA LTDA

CPF/CNPJ: 45.726.662/0001-81

Endereço: SAO FRANCISCO

Cidade: Taboão da Serra

Inscrição Estadual:

OBJETO DE COMPRA: Contratação de capacitação "Lei Paulo Gustavo para Municípios: a prestação de contas dos recursos", referente à Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar 195/2022). Composto por: três aulas on-line de até três horas cada, disponibilizadas até agosto de 2025; até cinco atendimentos técnicos on-line, de até uma hora cada, até agosto de 2025; e certificado de conclusão do curso digitalizado, promovida pela Municipa Gestão Cultural, empresa especializada que presta consultorias e desenvolve capacitações.

ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação		
1	1,000	SV	Contratação de capacitação "Lei Paulo Gustavo para Municípios: a prestação de contas	0,00	0,00
				Total:	0,00

Pagamento: Conforme Decreto

JUSTIFICATIVA:

A escolha da proposta mais vantajosa ao município é fundamentada na necessidade de otimizar os recursos públicos e garantir a eficiência na gestão cultural. A proposta não só oferece uma economia imediata significativa, mas também proporciona benefícios operacionais e atende aos requisitos legais. Ao optar por essa proposta, o município assegura que está fazendo uma escolha prudente e vantajosa, alinhada com a segurança nas elaborações de editais e difusão cultural que está centrada em ações de democratização do acesso aos bens culturais, formação de público e oferta de subsídios de estímulo ao conhecimento, reconhecimento e valorização dos bens, para instituições culturais. Considerando que as Oficinas PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS", Curso de capacitação "Lei Paulo Gustavo e A EXECUÇÃO DOS RECURSOS" Curso de capacitação "Lei Aldir Blanc para municípios e ser uma capacitação promovida pela Empresa MUNICIPAL GESTÃO CULTURAL e que a sua proposta atende todos os requisitos técnicos necessários. Considerando o art. 3º, XVII, § 2º, a, da Lei 14.133/2021, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar é dispensada quando o valor da contratação não ultrapassar um quarto (1/4) do limite estabelecido nos incisos I e II do artigo 75 da referida lei. Conforme o Decreto nº 49/2024, fica dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar quando o valor da contratação não ultrapassa um quarto do valor limite. Portanto, tal dispensa aplica-se ao caso.

RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Considerando ser a proposta de menor valor e mais vantajosa ao município.

Considerando o art. 3º, XVII, § 2º, a, da Lei 14.133/2021, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar é dispensada quando o valor da contratação não ultrapassar um quarto (1/4) do limite estabelecido nos incisos I e II do artigo 75 da referida lei. Conforme o Decreto nº 49/2024, fica dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar quando o valor da contratação não ultrapassa um quarto do valor limite. Portanto, tal dispensa aplica-se ao caso.

A empresa MUNICIPAL GESTÃO CULTURAL CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 45.726.662/0001-81, possui capacidade técnica profissional e operacional para executar tais serviços, bem como todas as certidões negativas válidas, conforme documentação fornecida. A proposta apresentada pela empresa MUNICIPAL GESTÃO CULTURAL CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA LTDA atende a todos os requisitos técnicos e pedagógicos necessários.

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 74 da Lei 14133/2021 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

III.f - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XANXERE

Rua Dr José de Miranda Ramos., 455 - Centro - Xanxerê - SC
CEP: 89820-000 CNPJ: 83.009.860/0001-13 Telefone: (49) 3441-8500

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 231/2024

Data Processo: 05/12/2024

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.